



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 2022.

  
RAUL  
ZORATTO  
SANVICENTE  
28/07/2022 13:54

  
FRANCISCO  
ROSSAL DE  
ARAÚJO  
28/07/2022 16:17

Dispõe sobre a expedição, o processamento, a gestão e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 100 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021 e 114/2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.659/2020, que desmembra o Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios (JAEP), institui o Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP), o Juízo Auxiliar da Execução (JAE) e a Divisão de Execução, estrutura e organiza os respectivos funcionamentos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a natureza administrativa do precatório e a consequente possibilidade de delegação de competências relacionadas à sua tramitação, nos termos dos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784/1999;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e compatibilização da regulamentação interna do TRT4 ao disposto nas normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de modo a padronizar os procedimentos relacionados à gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, em observância ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV, XXX e XXXV, 46, inciso II, 47 e 131, inciso I, do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5742/2022,

**RESOLVEM:**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 1º** A expedição, o processamento, a gestão e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor – RPVs no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região observarão as disposições contidas nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021, bem como os procedimentos previstos neste Provimento Conjunto.

**Art. 2º** O Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, será responsável pelo processamento, gestão e pagamento dos precatórios expedidos em face de entes e entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como pelo processamento e gestão das requisições de pequeno valor – RPVs expedidas em face da União, suas autarquias e fundações.

**§ 1º** Incumbe ao JAP disponibilizar no sítio eletrônico do TRT4 todas as informações relacionadas à gestão de precatórios e RPVs, conforme disciplinado nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021.

**§ 2º** Ressalvados os atos de aferição da regularidade formal dos precatórios, de expedição do ofício requisitório e de processamento e decisão dos pedidos de sequestro de numerário formulados por credores, as demais competências conferidas ao Presidente do Tribunal em matéria de precatórios e RPVs serão exercidas, por delegação, pelo(a) Juiz(a) Auxiliar de Precatórios.

**§ 3º** Das decisões proferidas pelo(a) Juiz(a) Auxiliar de Precatórios caberá pedido de reconsideração ao(à) Presidente do Tribunal.

**§ 4º** Das decisões do(a) Presidente do Tribunal em matéria de precatórios e RPVs caberá agravo interno dirigido ao Órgão Especial, observados o prazo e o procedimento previstos nos artigos 201 a 205 do Regimento Interno do TRT4.

**§ 5º** A delegação de que trata o § 2º não obsta que o Juízo Auxiliar de Precatórios submeta à deliberação da Presidência do Tribunal matérias relacionadas ao regime de precatórios e RPVs.

**Art. 3º** Os ofícios precatórios e as requisições de pequeno valor – RPVs, independentemente do ente ou entidade devedora, serão elaborados pela respectiva unidade judiciária onde tramita a execução, de forma individualizada para cada beneficiário(a), mediante pré-cadastro da requisição no Sistema de Gestão Eletrônica de Pretórios – GPPEC, com o preenchimento dos dados solicitados, conforme previsto nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021.

**§ 1º** A penhora de crédito, a parcela de honorários contratuais e a cessão parcial de crédito do(a) exequente serão consideradas parte integrante do crédito do(a) beneficiário(a) principal, não se aplicando a elas o disposto no *caput* quanto à requisição dos valores de forma individualizada.

**§ 2º** Os valores devidos a terceiros, assim considerados os honorários sucumbenciais, periciais e contribuições previdenciárias, não se somam ao crédito principal para fins de classificação do requisitório de pequeno valor, sendo considerados créditos autônomos para os efeitos do *caput*.

**§ 3º** Concluído o pré-cadastro de que trata o *caput*, as informações geradas no sistema GPPEC deverão ser extraídas para elaboração do ofício precatório ou da RPV nos autos do processo principal em trâmite no sistema PJe, com posterior assinatura do documento pelo(a) magistrado(a) competente.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 4º** Os ofícios precatórios, independentemente do ente ou entidade devedora, e as requisições de pequeno valor – RPVs expedidas em face da União, suas autarquias e fundações, após a conclusão do procedimento previsto no artigo 3º, deverão ser encaminhados ao Tribunal por meio do sistema GPREC.

**§ 1º** Para a remessa do ofício precatório ou da RPV ao Tribunal, a unidade judiciária onde tramita a execução deverá informar, em campo próprio do sistema GPREC, o número de identificação (ID) gerado pelo sistema PJe para o documento assinado pelo(a) magistrado(a).

**§ 2º** Recebidos no Tribunal, os ofícios precatórios e as RPVs deverão tramitar, em processos individuais, no sistema PJe do segundo grau, nas classes “1265 – *Precatório*” e “1266 – *Requisição de Pequeno Valor*”, respectivamente.

**Art. 5º** As requisições de pequeno valor – RPVs expedidas em face de entes e entidades públicas estaduais e municipais, bem como de instituições beneficiadas pelo mesmo rito processual conferido à Fazenda Pública, serão processadas diretamente no Juízo da execução, mediante o cadastramento das requisições no sistema GPREC, na forma do artigo 3º, e posterior encaminhamento ao ente devedor, fixando-se o prazo previsto no artigo 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil (sessenta dias) para o depósito do valor devido em conta judicial colocada à disposição da unidade judiciária requisitante.

**Art. 6º** Realizado o aporte dos valores pelo ente ou entidade devedora nas formas estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021, o Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP adotará as providências necessárias para o pagamento dos precatórios, mediante depósito das quantias devidas em contas bancárias individualizadas para cada credor.

**§ 1º** As informações bancárias de cada credor devem constar do respectivo ofício precatório expedido pelo Juízo da execução, cabendo a este determinar a intimação do(a) beneficiário(a) para que informe seus dados bancários, caso não constem nos autos.

**§ 2º** Antes do pagamento do precatório ou da parcela superpreferencial, o JAP deverá aferir a regularidade da situação cadastral do(a) beneficiário(a) na Receita Federal ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos o resultado da consulta, bem como autorizar, em qualquer caso, se houver, a liberação do valor correspondente à penhora de créditos, à cessão de créditos e aos honorários sucumbenciais e contratuais.

**§ 3º** Os pagamentos dos precatórios serão realizados de modo eletrônico, por meio do sistema SIF ou do sistema SISCONDJ, e efetivados mediante transferência para a conta bancária do(a) respectivo(a) beneficiário(a) ou de procurador(a) com poderes especiais para receber e dar quitação.

**§ 4º** A efetiva disponibilização dos valores devidos ao(à) beneficiário(a) deverá ocorrer no prazo máximo de:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**I** – 60 (sessenta) dias em caso de pagamento pela ordem cronológica no Regime Comum ou no Regime Especial, contados da data em que não haja nenhum impedimento para a realização do pagamento;

**II** – 30 (trinta) dias em caso de pagamento por acordo direto no Regime Especial, contados da data da homologação do acordo ou, em caso de listas de ordem cronológica unificada, a partir do recebimento dos valores do Tribunal de Justiça.

**§ 5º** Após a efetivação dos pagamentos dos precatórios aos(às) beneficiários(as), o JAP deverá cientificar as partes e o Juízo da execução.

**Art. 7º** O pagamento das requisições de pequeno valor – RPVs aos(às) respectivos(as) beneficiários(as), independentemente do ente ou entidade devedora, será realizado pelo Juízo onde tramita a execução, tão logo os valores devidos sejam disponibilizados à unidade judiciária requisitante.

**Art. 8º** Os precatórios em tramitação no Tribunal em meio físico serão migrados para tramitação eletrônica no sistema PJe do segundo grau, com autuação na classe processual “1265 – *Precatório*”.

**Parágrafo único.** Os autos físicos dos precatórios serão digitalizados gradualmente, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, para juntada dos documentos no respectivo processo eletrônico.

**Art. 9º** Caberá ao Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP orientar as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus acerca dos procedimentos aplicáveis aos precatórios e às requisições de pequeno valor – RPVs, observados os regramentos contidos nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021 e o disposto neste Provimento Conjunto.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput*, o JAP poderá expedir notas orientativas, ofícios circulares ou instrumentos similares, encaminhando-os diretamente às unidades judiciárias onde tramitam as execuções que se submetem ao rito dos precatórios e das RPVs.

**Art. 10.** O TRT4 disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet, na aba “*Serviços / Processos / Precatórios*”, informações para consulta pública acerca dos precatórios expedidos, consoante disciplinado nos artigos 12, § 2º, 53, 82 e 85, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e do artigo 61 da Resolução CSJT nº 314/2021.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 12.** Ficam revogados os Provimentos Conjuntos GP.GCR.TRT4 nºs 04/2003 e 04/2008, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

*Documento assinado digitalmente*

**RAUL ZORATTO SANVICENTE**  
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região

